

# VIVARA

## VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35.300.539.087 | Código CVM nº 2480-5

## COMUNICADO AO MERCADO

A **Vivara Participações S.A.** (“Companhia” ou “Vivara”), em resposta ao Ofício nº 5/2025/CVM/SEP/GEA-2, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 08 de janeiro de 2025, anexo ao presente Comunicado, solicitando esclarecimentos adicionais sobre a notícia veiculada no portal “Infomoney” sob o título “Varejo: quais empresas da Bolsa se deram melhor com as festas de fim de ano?” (“Notícia” e “Ofício”, respectivamente), vem esclarecer à CVM, aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue.

Inicialmente, a Companhia informa que não teve qualquer interação com o referido portal de notícias tampouco seus representantes prestaram quaisquer declarações quantitativas a respeito da performance financeira e operacional da Vivara no 4º trimestre de 2024 para a mídia ou para terceiros, sejam investidores ou analistas de mercado. Por este motivo, as informações constantes da Notícia no que se refere ao crescimento das vendas no “território de dois dígitos altos” e “dígitos médios”, não derivam de divulgações feitas pela Companhia, mas, acreditamos que da estimativa realizada pelo J.P. Morgan, na qualidade de analista independente de valores mobiliários em relatório próprio.

A respeito do comportamento das vendas da Companhia entre outubro e dezembro de 2024, a Companhia confirma a veracidade das afirmações constantes da Notícia de que: (i) as vendas em geral cresceram, conforme era esperado pelo mercado; e (ii) as vendas digitais da Companhia em 2024 apresentaram menores crescimentos comparativamente ao ano anterior, devido à grande base comparativa referente ao ano de 2023.

Em relação ao ponto (i), conforme divulgado pela Companhia em seu *release* de resultados referente ao 3º trimestre de 2024<sup>1</sup> e em seu Formulário de Referência<sup>2</sup>, esperava-se que as vendas fossem acentuadas entre outubro e dezembro, considerando as sazonalidades de *Black Friday* e Natal, bem como o recebimento de décimo-terceiro salário por parte dos consumidores. Historicamente, as vendas no quarto trimestre são, em geral, maiores do que a média dos outros trimestres. Especialmente para 2024, a Companhia contava com reforço nas lojas Life, impulsionada pelo lançamento de 12

---

<sup>1</sup> <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/ddff01c2-38bc-254d-c258-e45d8a798d2c?origin=1>

<sup>2</sup> Item 1.4, (d). Formulário de Referência disponível em <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmGerenciaPaginaFRE.aspx?NumeroSequencialDocumento=143325&CodigoTipoInstituicao=1>.

coleções entre outubro e dezembro. Somado a isso, a Companhia seguiu com seu plano de expansão neste período, tendo aberto 15 lojas Life e 1 loja Vivara nos meses de outubro e novembro de 2024<sup>3</sup>.

Em relação ao ponto (ii), também foi amplamente comunicado pela Companhia nas divulgações de resultado referentes aos trimestres de 2024<sup>4</sup> que a relevância das vendas digitais vinha caindo durante o exercício de 2024, em bases comparativas com 2023. Isso porque o programa de venda assistida “Joias em Ação”, estratégia para impulsionar as vendas de joias por canais online utilizado largamente pela Vivara em 2023, foi modificado desde o 1º trimestre de 2024, com menor volume de campanhas e ações de desconto com cupons no *e-commerce*.

Por fim, a Companhia esclarece que o valor de 20% informado na Notícia refere-se ao crescimento do faturamento da Vivara no período de três meses findo em 30 de setembro de 2024 (R\$ 697,4 milhões comparado a R\$ 581,2 milhões no período de três meses findo em 30 de setembro de 2023)<sup>5</sup>.

Considerando que: (i) a Companhia não divulgou antecipadamente qualquer informação financeira, sendo que entendemos que as informações veiculadas na Notícia referem-se a cálculos e estimativas realizados por analista independente; e (ii) as informações a respeito das tendências nas vendas do terceiro trimestre eram públicas e amplamente conhecidas pelo mercado, sem que tenha havido a previsão de qualquer fato novo; em atenção ao Ofício e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, não há fato relevante a ser divulgado pela Companhia acerca deste tema.

Diante do exposto e acreditando ter esclarecido os questionamentos apresentados no Ofício, a Companhia se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 09 de janeiro de 2025

**Icaro Borrello**

Diretor Presidente, Financeiro e de Relações com Investidores

---

<sup>3</sup> Conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 09 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/7988c3f5-d6cf-4c8a-59cc-71d1fd322d55?origin=1>.

<sup>4</sup> 1º Trimestre: “No 1T24, a receita gerada pelo programa de venda assistida, “Joias em Ação”, registrou uma redução de 28,4% em comparação com o mesmo período do ano anterior, representando 21,2% do total das vendas digitais. Essa modalidade apresentou redução dada ao menor volume de campanhas/ações de desconto com cupons que impactou, principalmente a venda da categoria joias no programa de venda assistida no trimestre” (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/218f76c7-58ce-72ba-5ccd-ba52c6911227?origin=1>)

<sup>2</sup> Trimestre: “No 2T24, a receita gerada pelo programa de venda assistida, “Joias em Ação”, registrou uma redução de 30,2% em comparação com o mesmo período do ano anterior, representando 20,1% do total das vendas digitais (-10,2 p.p. versus 2T23), reflexo da “desintoxicação” de descontos promovidos no canal ao longo de 2023. Com o menor volume de campanhas/ações de desconto em Joias, nota-se uma natural redução da categoria joias na participação de vendas do canal neste trimestre”. (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/ea4b1dfa-ddcd-82ad-8b53-e0c4fad3294d?origin=1>)

<sup>3</sup> Trimestre: “As vendas digitais atingiram R\$ 100,6 milhões, 14,3% maiores que no 3T23, representando 14,4% de participação nas vendas totais, 0,7 p.p. abaixo à penetração registrada no mesmo trimestre do ano anterior. Esse resultado reflete principalmente a proteção da precificação no canal e redução da oferta de cupons com descontos, fortemente utilizados no programa Joias em Ação de 2023.”

<sup>5</sup> Conforme divulgação de resultados referente ao 3º trimestre de 2024.

**Anexo I**  
**Ofício nº 5/2025/CVM/SEP/GEA-2**



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 5/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025.

Ao Senhor  
ICARO BORRELLO  
Diretor de Relações com Investidores da  
**VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Tel.: (11) 95394-1234  
E-mail: ri@vivara.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**  
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do portal *Infomoney* em 07/01/2025, intitulada “*Varejo: quais empresas da Bolsa se deram melhor com as festas de fim de ano?*”, na qual constou o seguinte trecho:

A Vivara (VIVA3) relatou que as vendas de outubro/novembro cresceram no território de dois dígitos altos (em torno de 20% no 3T24), enquanto dezembro moderou para os dígitos médios. Esse declínio foi impactado, segundo a empresa, por uma base de comparação elevada no canal on-line.

2. A propósito do conteúdo da notícia, **requeremos** a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das informações destacadas da notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. A Companhia também deve informar em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constariam as informações destacadas acima. Além disso, em se confirmando a veracidade, a Companhia deverá definir qual é o intervalo de valores para os "dígitos médios".

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a

eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Conforme consta no item 3.2.2 do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, a divulgação antecipada de informações financeiras, que serão tornadas públicas posteriormente nas demonstrações financeiras, deve ser realizada de forma excepcional. Caso a companhia opte pela divulgação antecipada de determinados dados deve fazê-lo de forma equitativa e ressaltar que são informações preliminares, informando, inclusive, se foram ou não auditadas ou revisadas pelos auditores independentes.

5. Nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 80/22, as informações divulgadas devem ser verdadeiras, completas, consistentes, não devendo induzir os investidores a erro; e, de acordo com o artigo 17, os emissores devem divulgar informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado.

6. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

7. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

8. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 9 de janeiro de 2025.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 08/01/2025, às 11:58, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 08/01/2025, às 12:01, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2235145** e o código CRC **98940812**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2235145** and the "Código CRC" **98940812**.*